

**Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo
Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Segundo Semestre de 2025

Florianópolis, março de 2026.

1. Introdução

As audiências concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade consolidaram-se como instrumento estratégico de qualificação da execução das medidas socioeducativas, especialmente após a Recomendação CNJ n. 98/2021 e sua incorporação às rotinas institucionais.

O *Manual sobre Audiências Concentradas* do colendo Conselho Nacional de Justiça destaca que a metodologia visa assegurar:

- a reavaliação periódica da medida;
- a escuta qualificada do(a) adolescente;
- o fortalecimento dos vínculos familiares;
- a verificação de eventuais violações de direitos;
- a observância dos princípios do Sinase.

No âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025 instituiu diretrizes específicas para a realização das audiências concentradas, reforçando sua centralidade na governança judicial da política socioeducativa.

Este estudo apresenta a análise empírica das audiências concentradas realizadas no segundo semestre de 2025, em cumprimento ao Art. 23, inc. IV, da referida resolução.

O Estado de Santa Catarina conta com 15 (quinze) unidades socioeducativas para as quais se prevê a obrigatoriedade na realização de audiências concentradas, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025, sendo elas: 4 (quatro) Casas de Semiliberdade, 9 (nove) Centros de Atendimento Socioeducativos de internação definitiva e 2 (dois) Centros de Internação Feminina, cuja correição é feita por 11 (onze) unidades judiciais diferentes. Lista-se abaixo as unidades socioeducativas com os respectivos juízos responsáveis:

Unidade de Atendimento Socioeducativo	Unidade Judiciária
Centro de Atendimento Socioeducativo de São Miguel do Oeste	1ª Vara Cível da comarca de São Miguel do Oeste
Casa de Semiliberdade de Caçador	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da comarca de Caçador
Centro de Atendimento Socioeducativo de Curitibanos	Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da comarca de Curitibanos
Centro de Atendimento Socioeducativo de Lages	Vara da Infância e Juventude da comarca de Lages

Casa de Semiliberdade de Lages	
Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Chapecó	Vara da Infância e Juventude da comarca de Chapecó
Centro de Internação Feminina de Chapecó	
Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Criciúma	Vara da Infância e Juventude e Anexos da comarca de Criciúma
Casa de Semiliberdade de Criciúma	
Centro de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis	Vara da Infância e Juventude da comarca de Florianópolis
Centro de Internação Feminina de Florianópolis	
Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de São José	Vara da Infância e Juventude e Anexos da comarca de São José
Casa de Semiliberdade de Blumenau	Vara da Infância e Juventude de Blumenau
Centro de Atendimento Socioeducativo de Itajaí	Vara da Infância e Juventude e Anexos da comarca de Itajaí
Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Joinville	Vara da Infância e Juventude da comarca de Joinville

O formulário encaminhado às unidades judiciárias para a colheita das informações a seguir relatadas era composto por 74 (setenta e quatro) perguntas e previu, em síntese, os seguintes indicadores:

- Volume de audiências
- Participação institucional
- Participação familiar
- Desfechos das medidas
- Indícios de violações de direitos
- Encaminhamentos institucionais

O período analisado está compreendido entre o dia **01/07/2025** e o dia **31/12/2025**.

Por fim, registra-se que os dados apresentados neste relatório decorrem das informações expressamente comunicadas pelas varas com competência na execução das medidas socioeducativas, por meio do instrumento de monitoramento encaminhado pelo GMF/TJSC. Em razão da forma descentralizada de coleta dessas informações, podem ocorrer eventuais disparidades entre os diferentes números reportados pelas unidades, circunstância que deve ser considerada na interpretação dos resultados aqui apresentados.

2. Análise

2.1 Volume de Atividade

- **344 audiências concentradas realizadas no semestre**
- **260 adolescentes ouvidos**
- 72 audiências realizadas sem a presença do(a) adolescente

O volume total evidencia a consolidação da metodologia como rotina institucional no âmbito das unidades judiciais com competência socioeducativa, em consonância com a obrigatoriedade estabelecida pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025. Todavia, o quantitativo de audiências realizadas sem a participação do(a) adolescente constitui ponto de atenção. À luz das diretrizes do Manual do CNJ, que enfatiza a centralidade da escuta qualificada e o protagonismo juvenil na reavaliação da medida, a ausência de participação pode comprometer a dimensão dialógica e garantista do ato. Ainda que existam hipóteses excepcionais juridicamente admissíveis, o dado sinaliza oportunidade de qualificação procedimental, especialmente quanto à organização logística, à articulação com as unidades socioeducativas e à efetivação do direito de participação ativa do(a) adolescente no processo de reavaliação.

Além disso, no que diz respeito à abrangência dos atos judiciais ao longo do semestre em relação à totalidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, observou-se que, nas 12 (doze) unidades socioeducativas, conforme informado pelos Juízos, todos os adolescentes que se encontravam na unidade na data-base de início das audiências concentradas participaram de pelo menos 1 (uma) audiência no semestre. Nas outras 3 (três) unidades, nem todos os adolescentes foram contemplados. O dado demonstra, em regra, aderência relevante ao princípio da universalidade da reavaliação periódica, previsto na Lei do Sinase e reafirmado pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025, segundo o qual todos os adolescentes em cumprimento de medida privativa ou restritiva de liberdade devem ter sua situação reavaliada em prazo regular. A existência de unidades em que a cobertura não foi integral, contudo, indica a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento e da sistematização dos atos, a fim de assegurar que a metodologia alcance, de maneira equânime, todo o público submetido à execução socioeducativa.

No que se refere aos **critérios adotados para a definição do público participante das audiências concentradas**, quando o número de adolescentes ouvidos não coincidiu com a quantidade de adolescentes internados na data-base de início das audiências no semestre, as respostas encaminhadas pelas unidades revelam diferentes práticas organizacionais e circunstâncias específicas.

Em algumas unidades, informou-se que **as audiências concentradas são programadas de acordo com o marco temporal de cumprimento da medida socioeducativa**, sendo realizadas, em regra, **a cada seis meses de execução da medida**, admitindo-se antecipação quando há solicitação da equipe técnica ou em situações excepcionais, como casos de fuga ou evasão.

Também houve unidades que indicaram que **a definição dos adolescentes que participam das audiências concentradas ocorre mediante avaliação da equipe técnica e da coordenação da unidade socioeducativa**, as quais consideram as especificidades de cada caso concreto para inclusão ou não do adolescente na pauta da audiência.

Em sentido semelhante, algumas respostas apontaram que **a escolha do público participante fica a critério da própria unidade socioeducativa**, sendo eventualmente aproveitada a pauta concentrada para a realização de outros atos processuais. Como exemplo, foi mencionada situação em que se utilizou a sessão de audiências concentradas para a realização de **audiência de justificação**.

Em determinadas situações, a divergência entre o número de adolescentes internados e o número de participantes das audiências concentrou-se em circunstâncias processuais ou administrativas específicas. Uma unidade informou, por exemplo, que alguns adolescentes tiveram suas medidas **reavaliadas para modalidade em meio aberto antes da realização da audiência**, permanecendo apenas temporariamente na unidade até o término do ano letivo, circunstância que tornou desnecessária a realização de audiência concentrada nesses casos.

Outra unidade relatou que, **na primeira audiência concentrada do semestre, foram ouvidos todos os adolescentes então internados (30)**, enquanto **na segunda audiência participaram apenas os adolescentes que ingressaram na unidade após a realização da primeira audiência (6)**. Em situação semelhante, foi informado que **dois adolescentes participaram de ambas as audiências realizadas no semestre**, dentre um total de **15 adolescentes internados**.

Também houve registro de unidade em que **todas as adolescentes foram ouvidas em audiência concentrada**, tendo sido realizado **mais de um ato de audiência em relação a uma delas**.

Por sua vez, uma unidade destacou que **realiza audiências de reavaliação a cada três meses**, e não apenas nos períodos semestrais usualmente destinados às audiências concentradas (maio e novembro), razão pela qual parte dos adolescentes acaba sendo reavaliada em momentos distintos da semana destinada às audiências concentradas.

De modo geral, as respostas evidenciam **variações nas rotinas de organização das audiências e nos critérios de seleção dos adolescentes participantes**, refletindo tanto particularidades da gestão das unidades socioeducativas quanto circunstâncias processuais individuais relativas à execução das medidas.

Diante desse cenário, impõe-se reforçar a necessidade de adoção de mecanismos de alerta e de controle prévio, especialmente nos casos em que se vislumbre a possibilidade de não participação de adolescentes nas audiências concentradas, notadamente quando tal definição decorra de decisões administrativas das unidades socioeducativas. Isso porque as audiências concentradas não se esgotam na reavaliação formal da medida, constituindo-se, igualmente, em espaço qualificado de escuta direta pelo magistrado, elemento essencial para a efetivação do contraditório, da individualização da medida e da proteção integral assegurada pelo ordenamento jurídico. Assim, eventuais exclusões do público atendido devem ser devidamente justificadas, comunicadas ao juízo competente e submetidas a controle, a fim de evitar restrições indevidas à participação dos adolescentes e assegurar a plena realização dos objetivos institucionais da metodologia.

2.2 Abrangência temporal, espacial e demográfica dos atos

As unidades judiciárias foram questionadas quanto à data da primeira e da última audiência concentrada realizadas no semestre. Quatro unidades informaram a realização de todas as audiências concentradas do semestre em data única, ao passo que as demais adotaram **distribuição temporal dos atos**, com intervalo entre a primeira e a última audiência **variando de 2 (dois) a 131 (cento e trinta e um) dias**.

À luz das diretrizes da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025, que orienta a realização periódica e preferencialmente presencial das audiências nas unidades socioeducativas, bem como das recomendações do Manual do CNJ, que enfatiza a natureza sistemática, articulada e contínua da metodologia, a variação observada revela distintos modelos de implementação. A concentração em data única pode favorecer maior mobilização institucional e integração da rede em ato intensivo, mas tende a reduzir a capilaridade do acompanhamento ao longo do semestre. Por sua vez, a distribuição temporal das audiências pode potencializar o monitoramento contínuo da execução das medidas e permitir respostas mais céleres a situações supervenientes, embora exija maior coordenação interinstitucional. A heterogeneidade verificada sugere, portanto, a necessidade de reflexão acerca do modelo mais adequado para equilibrar eficiência organizacional e qualidade do controle judicial da execução socioeducativa.

Os MM. Juízos que responderam à pesquisa afirmaram que em **todas as unidades socioeducativas do Estado, para as quais a realização de audiências concentradas**

passou a constituir obrigação normativa a partir da edição da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025, foram realizados atos correspondentes no segundo semestre de 2025. O dado indica elevada aderência institucional à diretriz recentemente estabelecida, revelando rápida internalização da metodologia no âmbito das unidades judiciais competentes. À luz do Manual do CNJ, que concebe as audiências concentradas como instrumento estruturante de qualificação da execução das medidas socioeducativas, a universalização formal da prática representa avanço relevante. Todavia, a mera realização do ato não esgota a análise quanto à efetividade material da metodologia, impondo-se a verificação da periodicidade, da qualidade da escuta qualificada, da participação interinstitucional e do impacto concreto sobre a situação jurídica dos(as) adolescentes, a fim de aferir se a obrigatoriedade normativa se converteu, de fato, em aprimoramento substancial do acompanhamento judicial da execução.

No que se refere ao local propriamente dito de realização das audiências concentradas, **9 (nove) unidades judiciárias informaram que os atos ocorreram nas dependências da própria unidade socioeducativa**, em consonância com a diretriz estabelecida pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025, que orienta a realização preferencialmente presencial e no espaço da unidade de execução da medida.

Por sua vez, **4 (quatro) unidades comunicaram que as audiências foram realizadas nas dependências da unidade judiciária (fórum)**. Em **1 (uma) unidade**, houve **alternância do local ao longo do semestre**, tendo as audiências sido realizadas, em metade dos meses, na unidade socioeducativa e, na outra metade, nas dependências do fórum.

Entre as justificativas apresentadas para a não realização das audiências nas unidades socioeducativas, destacam-se: (a) deliberação do(a) Juiz(a) Substituto(a) responsável; (b) opção por uniformização procedimental em relação às audiências do sistema protetivo, tradicionalmente realizadas no fórum; (c) busca de maior agilidade na condução do ato; (d) entendimento de que o espaço físico do fórum oferece melhores condições de segurança e sigilo; e (e) inexistência de ambiente adequado na unidade socioeducativa para a realização da audiência.

Sob perspectiva analítica, observa-se que, embora a maioria das unidades tenha observado a orientação normativa quanto ao local de realização, a adoção do fórum como espaço alternativo revela a incidência de fatores organizacionais e estruturais que influenciam a implementação da metodologia. Considerando que o Manual do CNJ enfatiza a importância da realização das audiências no ambiente da unidade como mecanismo de fiscalização direta das condições de execução e de aproximação com o cotidiano institucional, as justificativas apresentadas indicam oportunidade de reflexão

sobre a adequação da infraestrutura das unidades socioeducativas e sobre o equilíbrio entre eficiência organizacional e função fiscalizatória do ato judicial.

Registra-se, nesse contexto, que a 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste, com jurisdição sobre o Centro de Atendimento Socioeducativo de São Miguel do Oeste, foi a única unidade a detalhar providências estruturais adotadas para viabilizar a realização das audiências no interior da unidade, apesar da inexistência de espaço originalmente destinado a tal finalidade. Informou-se que a administração executiva disponibilizou sala de aula para a realização dos atos, com instalação de notebooks e segunda tela para apoio à assessoria do magistrado e do Ministério Público. A iniciativa evidencia esforço de adaptação estrutural para compatibilizar as limitações físicas da unidade com a diretriz normativa de realização in loco das audiências, revelando boa prática que pode servir de referência para outras unidades em situação semelhante.

Quanto à abrangência demográfica do público atendido no semestre, foram formuladas perguntas específicas acerca da quantidade de adolescentes segundo diferentes situações de vulnerabilidade ou pertencimento a grupos específicos, tais como: situação de moradia, condição de deficiência, gestação ou lactação, exercício da maternidade ou paternidade, pertencimento à população LGBTQIAP+, origem indígena ou quilombola, condição migratória, raça/cor, bem como outras situações de vulnerabilidade eventualmente identificadas.

No que se refere à quantidade de adolescentes que participaram das audiências concentradas e que se encontravam em **situação de rua antes da execução da medida socioeducativa**, quatro unidades informaram não ter coletado tal informação, enquanto as demais registraram não ter atendido adolescentes com esse perfil.

Quanto à quantidade de adolescentes que participaram das audiências concentradas e que se encontravam em **acolhimento institucional antes da execução da medida socioeducativa**, quatro unidades informaram não ter coletado a informação, enquanto as demais registraram o atendimento de **19 adolescentes** com histórico de acolhimento institucional.

No tocante à quantidade de **adolescentes com deficiência** que participaram das audiências concentradas, seis unidades informaram não ter coletado tal informação. Entre as demais, foi registrado o atendimento de **1 adolescente com deficiência**.

Em relação à quantidade de **adolescentes gestantes, lactantes ou que exercem maternidade ou paternidade**, cinco unidades informaram não ter coletado a informação, enquanto as demais registraram um total de **21 adolescentes** com esse perfil que participaram das audiências concentradas.

No que concerne à quantidade de **adolescentes que se autodeclararam pertencentes à população LGBTQIAP+**, seis unidades informaram não ter coletado a informação, enquanto nas demais unidades foi informado que **não houve atendimento de adolescentes com esse perfil**.

Quanto à **quantidade de adolescentes indígenas**, seis unidades informaram não ter coletado a informação, enquanto nas demais foi informado que **não houve atendimento de adolescentes pertencentes a esse grupo**.

No que se refere à quantidade de **adolescentes quilombolas**, seis unidades informaram não ter coletado a informação, enquanto nas demais foi registrado que **não houve atendimento de adolescentes com esse pertencimento étnico-racial**.

No tocante à quantidade de **adolescentes migrantes**, cinco unidades informaram não ter coletado a informação, enquanto as demais registraram o atendimento de **19 adolescentes** com esse perfil.

Quanto à quantidade de **adolescentes negros ou pardos**, sete unidades informaram não ter coletado a informação, enquanto as demais registraram um total de **62 adolescentes** com essa identificação étnico-racial que participaram das audiências concentradas.

Por fim, quanto à **identificação de outras situações de vulnerabilidade**, oito unidades informaram não ter coletado tal informação. Dentre as demais, destacam-se os registros das unidades de Joinville e Criciúma, que apontaram **36 adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, **32 adolescentes com dependência química** e **23 adolescentes em acompanhamento ou tratamento de saúde mental**.

2.3 Participação Familiar

A participação de familiares ou responsáveis nas audiências concentradas constitui elemento central para a efetividade da metodologia, na medida em que viabiliza o fortalecimento dos vínculos afetivos e a construção de estratégias de reintegração social mais consistentes e alinhadas à realidade do adolescente. Nesse sentido, a análise dos dados relativos à presença da família nos atos judiciais permite aferir o grau de aderência das unidades judiciárias às diretrizes que orientam a centralidade da convivência familiar no âmbito da execução socioeducativa, bem como identificar eventuais limitações estruturais ou procedimentais que ainda dificultam a ampliação desse engajamento.

Segundo informações, 199 adolescentes contaram com a participação de familiares ou responsáveis no momento da realização das audiências. Tal participação se deu:

- De forma presencial em 83 dos casos;
- De forma virtual em 112 dos casos.

A participação registrada representa, aproximadamente, 57,8% do total de audiências realizadas. Há certa continuidade na proporção observada ao longo dos últimos semestres, em 2024/2 a participação representou 64,6% do total de audiências e em 2025/1, 56,7%.

O percentual revela certo engajamento, mas ainda inferior ao ideal preconizado pelo Manual, que enfatiza o fortalecimento dos vínculos familiares como eixo estruturante da metodologia.

A diferença entre os percentuais registrados sugere a necessidade de adoção de medidas mais estruturadas para estímulo à participação dos familiares, seja por meio do aprimoramento da comunicação prévia, da remoção de barreiras logísticas ou do fortalecimento da articulação com a rede socioassistencial. Nesse contexto, impõe-se o reforço de estratégias que garantam a presença ativa da família, não apenas como elemento acessório, mas como componente essencial à qualificação das decisões judiciais e à efetividade das medidas socioeducativas, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelas diretrizes nacionais.

2.4 Planejamento e Participação Institucional

No que se refere ao planejamento prévio das audiências concentradas, dentre as 15 (quinze) respostas coletadas, apenas 1 (uma) unidade informou não ter realizado planejamento estruturado para a execução dos atos no semestre. As demais 14 (quatorze) indicaram a adoção de providências preparatórias, com envolvimento de distintos atores institucionais.

Quanto à composição desse planejamento, verificou-se o seguinte cenário: em 7 (sete) unidades houve participação conjunta do Ministério Público, da Defensoria Pública e da unidade socioeducativa; em 6 (seis) unidades, além desses atores, também foram envolvidos representantes de outros órgãos e serviços do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); e, em 1 (uma) unidade, o planejamento foi conduzido exclusivamente junto à própria unidade socioeducativa.

No tocante ao escopo do planejamento, 13 (treze) unidades informaram que a organização prévia buscou estabelecer frequência e cronograma capazes de assegurar a realização de audiências para todo o quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. 2 (duas) declararam que o planejamento não observou essa finalidade específica.

Adicionalmente, 10 (dez) unidades responderam que houve articulação interinstitucional promovida pela unidade judiciária junto aos órgãos e serviços do SGDCA para viabilizar a participação nas audiências concentradas, ao passo que 5 (cinco) afirmaram não ter realizado tal articulação.

Sob perspectiva analítica, os dados revelam considerável aderência formal à diretriz metodológica prevista tanto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025 quanto no Manual do CNJ, que enfatizam a necessidade de preparação prévia, integração interinstitucional e organização sistemática dos atos como condições para a efetividade da metodologia. O envolvimento ampliado do SGDCA em parte significativa das unidades indica avanço na compreensão das audiências concentradas como espaço de articulação da rede e não apenas como ato processual isolado.

Por outro lado, a ausência de planejamento estruturado em duas unidades e a inexistência de articulação interinstitucional em cinco casos sugerem assimetria na implementação da metodologia, podendo impactar a capacidade das audiências de produzir encaminhamentos concretos, fortalecer vínculos familiares e qualificar o acompanhamento pós-medida. O achado reforça a centralidade do planejamento intersetorial como elemento estruturante da efetividade material das audiências concentradas.

No que diz respeito à participação dos órgãos e atores do sistema de justiça, colheram-se as seguintes informações:

Defensoria Pública / Defesa Técnica

- 292 audiências com participação no formato presencial
- 312 audiências com participação no formato virtual
- 24 audiências sem a participação

Ministério Público

- 327 audiências com participação no formato presencial
- 6 audiências com participação no formato virtual
- Participação no formato virtual não informada

Já em relação à participação dos órgãos e serviços do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a maioria das unidades judiciárias respondentes indicaram que apenas a equipe técnica da unidade socioeducativa participou dos atos. A unidade judiciária de Florianópolis disse que, além da equipe técnica da unidade socioeducativa, integraram os atos a equipe interdisciplinar do Poder Judiciário. Já a unidade judiciária de Joinville, informou, além da equipe técnica da unidade socioeducativa, a participação do CREAS. A unidade judiciária de São José, a seu turno,

informou, além da equipe técnica da unidade socioeducativa, a participação de programa ou serviço da assistência social (exceto programa de meio aberto) e de representante da Rede de Atenção Psicossocial. Finalmente, a unidade judiciária de Itajaí apontou a participação de programa de execução de medidas em meio aberto, além da equipe técnica da unidade socioeducativa.

No que se refere à participação dos órgãos e serviços que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, os dados evidenciam uma predominância de atuação restrita à equipe técnica das unidades socioeducativas, com baixa integração interinstitucional nos atos de audiência concentrada. Tal cenário revela descompasso em relação às diretrizes estabelecidas pela Recomendação CNJ n. 98/2021 e pelo Manual de Audiências Concentradas do CNJ, os quais preconizam a necessária atuação articulada da rede de proteção, incluindo assistência social, saúde e demais políticas públicas, como condição para uma reavaliação qualificada e integral da medida socioeducativa. A Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025 reforça essa perspectiva ao atribuir centralidade à construção de decisões informadas por múltiplos olhares técnicos e institucionais. Nesse contexto, embora experiências pontuais — como as verificadas em Florianópolis, Joinville, São José e Itajaí — indiquem avanços no sentido da intersetorialidade, a baixa capilaridade dessas práticas demonstra a persistência de um modelo ainda centrado na unidade de execução, em detrimento de uma abordagem sistêmica. Tal limitação compromete o potencial das audiências concentradas como instrumento de articulação da rede e de efetivação do princípio da proteção integral, na medida em que reduz a capacidade de identificação de demandas complexas e de encaminhamento adequado para políticas públicas essenciais à socioeducação.

No que se refere à **quantidade de processos instruídos previamente às audiências concentradas com o relatório de evolução do Plano Individual de Atendimento (PIA) e o respectivo parecer da equipe técnica**, as respostas encaminhadas pelas unidades socioeducativas permitiram identificar que, **no período de monitoramento analisado, foram instruídos 319 processos com a referida documentação.**

Esse dado indica que, na maioria dos casos, as audiências concentradas foram precedidas da elaboração e juntada do relatório técnico de acompanhamento do PIA, documento essencial para subsidiar a reavaliação judicial da medida socioeducativa, permitindo ao juízo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública examinar a trajetória socioeducativa do adolescente, bem como os avanços, dificuldades e encaminhamentos registrados pela equipe técnica da unidade.

A disponibilização prévia desses relatórios constitui elemento relevante para a adequada realização das audiências concentradas, uma vez que contribui para a qualificação da análise judicial acerca da continuidade, progressão, substituição ou

eventual extinção da medida socioeducativa, em consonância com os princípios da individualização do atendimento e da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei n. 12.594/2012 (Lei do SINASE).

2.5 Desfechos das Medidas

No que concerne o impacto das audiências concentradas sobre a lotação das unidades socioeducativas de privação de liberdade, verificou-se, no intervalo compreendido entre a primeira e a última data de realização dos atos no semestre, **redução da lotação em 6 (seis) unidades, manutenção em outras 6 (seis) e aumento em 2 (duas) unidades.** O dado revela cenário heterogêneo quanto aos efeitos regulatórios da intervenção judicial. À luz da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025 e das diretrizes do Manual do CNJ, que reconhecem as audiências concentradas como instrumento apto a assegurar a excepcionalidade e a brevidade da privação de liberdade, bem como a prevenir situações de superlotação, o que também consta dos termos da Resolução Conjunta Interinstitucional n. 2/2025, que trata sobre a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo em Santa Catarina, a redução observada em parte das unidades indica potencial impacto positivo da metodologia. Entretanto, a manutenção ou aumento da lotação em parcela significativa das unidades sugere que fatores estruturais — como ingresso de novos adolescentes, dinâmica processual e capacidade instalada — também influenciam o resultado, demandando análise integrada entre decisão judicial, gestão de vagas e política pública de atendimento socioeducativo.

Já em relação ao resultado dos atos para as medidas socioeducativas de cada adolescente, obtiveram-se os seguintes desfechos:

Desfecho	Total
Manutenção	242
Substituição por menos gravosa	64
Substituição por mais gravosa	7
Extinção	4
Suspensão	0

Dentre as substituições para medidas menos gravosas, observou-se que 1 (uma) medida foi substituída por Prestação de Serviços à Comunidade e 60 (sessenta) por Liberdade Assistida.

Observa-se que:

- 20% aproximadamente resultaram em substituição por medida menos gravosa.
- A taxa de extinção foi reduzida.

O dado sugere que as audiências atuaram mais como instrumento de ajuste do cumprimento do que de encerramento da medida.

2.6 Notícias e indícios de Irregularidades e/ou Violações de Direitos

A análise das notícias e dos indícios de irregularidades e/ou violações de direitos identificados no curso das audiências concentradas revela-se fundamental para aferir a capacidade desse instrumento de atuar como mecanismo de detecção precoce, enfrentamento e prevenção de situações incompatíveis com os parâmetros legais e normativos da execução socioeducativa. Nesse contexto, os dados a seguir apresentados permitem examinar não apenas a frequência e a natureza das ocorrências relatadas, mas também a adequação e a suficiência das providências adotadas pelos órgãos do sistema de justiça diante de possíveis violações de direitos fundamentais.

Nesse ponto, colheram-se as seguintes informações:

- 13 audiências com relato/indícios de irregularidades relacionadas às condições estruturais e de atendimento da unidade.
- 5 audiências com relato/indícios de tortura ou maus-tratos.

Dentre as principais irregularidades mencionadas, destacaram-se: 1) Atendimento da equipe técnica; 2) Direito à alimentação e/ou à água potável; 3) Direito à saúde e 4) Horário de convívio.

Quanto às providências adotadas a partir dos relatos colhidos, destacaram-se:

- 5 ofícios à Corregedoria competente
- 30 encaminhamentos ao órgão responsável pela unidade de atendimento socioeducativo para superação de irregularidades identificadas
- Não houve registro de:
 - encaminhamento para exame de corpo de delito
 - determinações de afastamento cautelar de agentes do local de convivência em razão de indícios de prática de tortura ou maus-tratos
 - ofícios ao Ministério Público
 - ofícios à Polícia Judiciária

Embora tais medidas indiquem a ativação de mecanismos institucionais de controle e correção, observa-se que sua natureza se concentra, em grande medida, na esfera administrativa, sem evidência consistente de acionamento de instâncias investigativas ou persecutórias.

Nesse contexto, chama atenção a ausência de registros de providências potencialmente mais incisivas, tais como a determinação de realização de exame de

corpo de delito, o afastamento cautelar de agentes supostamente envolvidos em práticas de tortura ou maus-tratos, bem como o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária. Tal lacuna pode indicar uma subutilização dos instrumentos disponíveis para a apuração rigorosa de violações graves de direitos, o que, por sua vez, fragiliza a função das audiências concentradas como espaço de identificação, enfrentamento e prevenção de práticas ilícitas no âmbito socioeducativo.

Diante desse cenário, os dados sugerem a necessidade de fortalecimento dos protocolos de atuação judicial frente a indícios de irregularidades e, especialmente, de violações graves, de modo a assegurar respostas mais céleres, coordenadas e proporcionais à gravidade das situações relatadas, em consonância com os parâmetros normativos nacionais e internacionais de prevenção e combate à tortura e a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

2.7 Encaminhamentos Variados

Foram ainda formulados questionamentos pertinentes aos encaminhamentos e providências decorrentes das audiências concentradas, o que permite aferir, de forma mais concreta, o grau de efetividade desse instrumento enquanto mecanismo de articulação da rede de proteção e de promoção de direitos. A fim de identificar não apenas a natureza dos encaminhamentos realizados, mas também sua diversidade e aderência às diretrizes normativas que orientam a atuação intersectorial e a integralidade do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

Quanto a esses encaminhamentos, não foi registrada solicitação de emissão de documentos em favor de adolescentes, tampouco determinados encaminhamentos para matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino. Da mesma forma, não há nenhum registro de encaminhamentos para programas de acesso à cultura ou ao esporte; para programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte (PPCAAM) ou para outros encaminhamentos ou medidas protetivas não especificadas.

Por outro lado, houve 19 registros de determinação de encaminhamentos para setores de aprendizagem e profissionalização. Do mesmo modo, 17 registros indicaram a realização de acolhimento posterior à audiência de adolescentes pela equipe do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-cumprimento de Medida. Houve outros 18 registros de inclusão do adolescente e/ou de sua família em serviços de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente. Segundo as respostas, houve, ainda, 4 encaminhamentos para atendimento de saúde (exceto saúde mental) e 19 encaminhamentos para atendimento de saúde mental, especificamente.

As unidades judiciárias foram questionadas quanto à existência de monitoramento dos resultados dos encaminhamentos, das providências e das requisições realizadas durante as audiências concentradas, ao que 11 disseram realizar, enquanto as outras 4 disseram não realizar. Quanto ao meio de acompanhamento, verifica-se a adoção predominante de mecanismos vinculados à tramitação processual, notadamente por meio do registro e monitoramento das providências nos autos dos processos de execução de medidas socioeducativas (PEMSE), com base em relatórios da equipe técnica, informações prestadas pelas partes e cumprimento de determinações judiciais fixadas em audiência. Em menor medida, observam-se práticas complementares, como a realização de inspeções periódicas, a expedição de ofícios com fixação de prazos, a autuação de procedimentos específicos para acompanhamento e, pontualmente, a designação de novas audiências para reavaliação de encaminhamentos. Não obstante, parte das unidades indicou a inexistência de encaminhamentos ou a inaplicabilidade do monitoramento, o que pode revelar tanto limitações na utilização das audiências como instrumento de indução de providências quanto fragilidades na institucionalização de rotinas sistemáticas de acompanhamento. Em conjunto, os dados sugerem que, embora haja iniciativas relevantes de controle e verificação, estas ainda se concentram em estratégias individualizadas e reativas, carecendo de maior padronização e integração, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das deliberações e o acompanhamento contínuo dos resultados, em consonância com as diretrizes das audiências concentradas enquanto instrumento de gestão qualificada da execução socioeducativa.

3. Conclusão

À luz dos dados analisados, verifica-se que as audiências concentradas no sistema socioeducativo do Estado de Santa Catarina encontram-se, de modo geral, institucionalizadas e amplamente incorporadas às rotinas das unidades judiciárias, evidenciando significativa aderência à Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025 e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A realização de atos em todas as unidades e o volume expressivo de audiências confirmam a consolidação da metodologia como instrumento estruturante da governança judicial da execução socioeducativa.

Não obstante esse avanço, a análise qualitativa dos indicadores revela que a consolidação formal da prática ainda não se traduz, de maneira uniforme, em efetividade material plena. Persistem desafios relevantes que impactam diretamente a qualidade da reavaliação judicial e a capacidade das audiências de cumprir integralmente seus objetivos institucionais.

Dentre os principais pontos de atenção, destacam-se: (i) a realização de audiências sem a presença dos adolescentes, em desconformidade com a centralidade da escuta qualificada preconizada pela metodologia; (ii) a cobertura não integral do público em todas as unidades, indicando fragilidades no planejamento e no controle prévio dos atos; (iii) a participação familiar ainda aquém do ideal normativo, embora estável ao longo dos semestres; e (iv) a baixa integração interinstitucional, com predominância de atuação restrita às equipes técnicas das unidades socioeducativas.

Adicionalmente, observam-se lacunas relevantes no registro e na produção de dados sobre perfis de vulnerabilidade, o que compromete a capacidade de formulação de respostas diferenciadas e orientadas por evidências. No mesmo sentido, a análise dos encaminhamentos evidencia utilização ainda limitada das audiências como instrumento de indução de políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, cultura, documentação civil e proteção especializada.

No campo da proteção de direitos, embora tenham sido identificados indícios de irregularidades e de situações potencialmente graves, como tortura ou maus-tratos, as providências adotadas concentraram-se predominantemente na esfera administrativa, sem acionamento consistente de mecanismos investigativos ou persecutórios. Tal cenário indica a necessidade de fortalecimento dos protocolos de atuação judicial, com vistas a assegurar respostas mais proporcionais à gravidade das ocorrências e alinhadas aos parâmetros nacionais e internacionais de prevenção e combate à tortura.

Por outro lado, os dados relativos aos desfechos das medidas socioeducativas indicam que as audiências concentradas vêm desempenhando papel relevante na reavaliação e no ajuste das medidas, especialmente por meio da substituição por medidas menos gravosas, ainda que com impacto limitado na extinção das medidas e na redução global da lotação das unidades. Esse resultado reforça a importância de articulação entre a atuação judicial e a gestão sistêmica de vagas, em consonância com a política de excepcionalidade da privação de liberdade.

Diante desse panorama, conclui-se que o próximo ciclo de aperfeiçoamento das audiências concentradas no âmbito do Estado deve concentrar-se não apenas na manutenção da regularidade dos atos, mas, sobretudo, na qualificação de sua dimensão material. Para tanto, impõe-se: o fortalecimento de mecanismos de controle da participação dos adolescentes; a ampliação da participação familiar; a institucionalização de rotinas de planejamento intersetorial; o aprimoramento da coleta de dados; a padronização de protocolos de atuação frente a violações de direitos; e o estímulo à utilização das audiências como espaço efetivo de articulação da rede de proteção.

Em síntese, as audiências concentradas encontram-se consolidadas enquanto prática institucional, mas demandam evolução qualitativa para que se afirmem plenamente como instrumento de promoção da proteção integral, de garantia de direitos e de qualificação da execução socioeducativa.